ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Complementar n.º 053/2017–GP/PMSJM

Ementa:
Dispõe sobre atualização do piso salarial profissional e reajuste dos vencimentos dos Profissionais da Educação Básica e a modificação da Lei Complementar nº 008/2010 na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica atualizado o valor do piso salarial dos Profissionais da Educação Básica conforme Lei Federal n.º 11.738/2008 e suas alterações posteriores.

Art.2º - O artigo 49 da Lei Complementar n.º 008/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. Ficam estabelecidos os seguintes valores dos profissionais do magistério público municipal:

I – a remuneração do Professor NIVEL I (P-NI) é de R$ 1.724,13 (Um mil setecentos e vinte e quatro reais e treze centavos);

II– a remuneração do Professor NIVEL II (P-NII) é de R$ 2.519,66 (Dois mil quinhentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos);

III - ao Coordenador Pedagógico NIVEL I (C-NI) é assegurada remuneração equivalente ao Professor NÍVEL II (P-NII);

IV– a remuneração do Professor NIVEL III (P-NIII) é de R$ 3.023,58 (Três mil e vinte e três reais e cinqüenta e oito centavos)

V - ao Coordenador Pedagógico NIVEL II (C-NII) é assegurada remuneração equivalente ao Professor NÍVEL III (P-NIII);

Parágrafo único. A diferença salarial entre os níveis é a constante no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 3º - O Anexo I da Lei Complementar nº 008/2010, passa a vigorar com da seguinte forma:

E	Nível I	Nível II	Nível III	ANOS	%
A	R$ 1.724,13	R$ 2.519,66	R$ 3.023,58	0 a 4	3
B	R$ 1.775,86	R$ 2.595,25	R$ 3.114,29	5 a 7	3
C	R$ 1.829,14	R$ 2.673,12	R$ 3.207,71	8 a 10	3
D	R$ 1.884,02	R$ 2.752,77	R$ 3.303,96	11 a 13	3
E	R$ 1.940,53	R$ 2.835,90	R$ 3.403,09	14 a 16	3
F	R$ 1.998,75	R$ 2.920,99	R$ 3.505,16	17 a 19	3
G	R$ 2.058,71	R$ 3.008,62	R$ 3.610,33	20 a 22	3
H	R$ 2.120,46	R$ 3.098,88	R$ 3.718,62	23 a 25	3
I	R$ 2.184,08	R$ 3.191,83	R$ 3.830,20	26 a 28	3
J	R$ 2.249,61	R$ 3.287,58	R$ 3.945,10	29 a 31	3
K	R$ 2.317,10	R$ 3.386,22	R$ 4.063,46	Acima de 31	

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, constante na Lei Orçamentária vigente.

Art.5º - A vantagem prevista no artigo 63 e Parágrafo Único do mesmo artigo da Lei Complementar nº 008/2010, deixa de ser vinculado ao vencimento na forma de percentual, ficando definido como valor nominal aquele vigente no final do exercício de 2016.

Art. 6º - O artigo 5º da Lei Complementar nº 048/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016."

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 22 de fevereiro de 2017.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal